

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-nº 2895/73

PARECER CEE - nº 3101/73  
Aprovado por Deliberação  
de 10/12/73

INTERESSADO: Gilberto Menezes de Oliveira  
ASSUNTO : Equivalência de estudos  
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação  
RELATOR : Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO:

GILBERTO MENEZES DE OLIVEIRA, filho de Marçal Menezes de Oliveira e de dona Irma Lunardelli de Oliveira, nascido em São Paulo, aos 18 de setembro de 1960, domiciliado e residente à Rua Catuicara nº 135, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

E o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - concluiu, no Colégio Santa Maria, em São Paulo, as duas primeiras séries do 1º grau, tendo cursado, igualmente, na mesma escola, as 3ª série por dois bimestres;
- 2 - a seguir, na Escola Britânica da Venezuela, cursou 3 séries completas, de setembro de 1970 a julho de 1973 (5ª, 6ª e 7ª séries).

Estudou na última série: Inglês (Composição, Gramática, Ortografia, Poesia, Literatura e Compreensão), Matemática, Geografia, História, Ciências ou Estudos Naturais, Arte e Artesanato, Música e Educação Física.

Deseja matricular-se, em 1974, na 7ª série do 1º grau.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Gilberto Menezes de Oliveira, na Venezuela, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil, ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série, em 1974. A escola que acolher o interessado deverá

submete-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 10 de dezembro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, no uso da competência de ferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro José Conceição Paixão.

Presentes os nobres Conselheiros José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Eloysio Rodrigues da Silva e Isabel Sofia de Siqueira.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Máriotto Haidar -  
Presidente